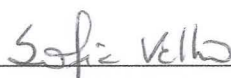


DELIBERAÇÃO

__4.7 – ASSOCIAÇÃO DAS ROTAS DOS VINHOS DE PORTUGAL – SUBSCRIÇÃO DA ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMO SÓCIO FUNDADOR – Autorização. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com seis votos a favor e um voto contra do Senhor Vereador Dr. Filipe Viana, subscrever a escritura de constituição da Associação das Rotas dos Vinhos de Portugal como sócio fundador. Mais **deliberou por maioria** com seis votos a favor e um voto contra do Senhor Vereador Dr. Filipe Viana, submeter a presente proposta à discussão e votação da Assembleia Municipal, para a respetiva autorização. _____



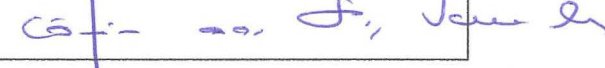
Reunião da Câmara Municipal de 14 de Abril de 2014,

A CHEFE DE DIVISÃO,



Sofia Velho (Dr.ª)

4.7

Informação:		DESPACHO:   
De: Chefe da DAF	Para: Presidente	

08.04.14

Analisada a questão dos documentos a enviar à Associação das Rotas dos Vinhos de Portugal, verifiquei que não se trata de uma adesão a uma associação a qual se encontra isenta de autorização da Assembleia Municipal, mas sim da constituição de uma associação de Municípios em que o Município de Ponte de Lima passa a deter uma participação local, como sócio fundador na medida em que irá subscrever a escritura de constituição, a qual está sujeita a autorização da Assembleia Municipal, a realizar no dia 5 de Março, de acordo com o disposto na alínea n) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com o disposto na Lei n.º 50/2012, art.º 56 e 60º.

De acordo com o disposto no artigo 3º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, "são participações locais todas as participações sociais detidas pelos municípios, pelas associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e pelas áreas metropolitanas em entidades constituídas ao abrigo da lei comercial que não assumam a natureza de empresas locais."

Assim deverá a Câmara deliberar de acordo com o referido anteriormente, remetendo à Assembleia Municipal para a respetiva aprovação e autorização, anexando os estatutos para conhecimento.

À Consideração superior,

Ponte de Lima, 8 de Abril de 2014,



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DAS ROTAS DOS VINHOS DE PORTUGAL

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede, Duração, Fins e Actividades

Artigo 1º

- 1- A Associação adopta a denominação de “Associação das Rotas dos Vinhos de Portugal”, adiante designada sigla pela **A.R.V.P.** ou simplesmente Associação.
- 2- A **A.R.V.P.** é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, que reveste a forma jurídica de Associação.

Artigo 2º

(Sede)

- 1- A Associação tem a sua sede estatutária no Museu Rural e do Vinho do Cartaxo, sito na União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, Concelho do Cartaxo.
- 2- A Associação poderá criar delegações em qualquer outro Município abrangido pela área territorial de influência da Associação.

Artigo 3º

(Duração)

A Associação é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento Interno e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 4º

(Fins e objectivos)

1. O modelo proposto para a **A.R.V.P.** está ancorado em produtos enoturísticos de qualidade, organizados, integrados e coordenados para, de um modo cada vez mais eficaz, permitir aumentar a competitividade dos territórios abrangidos, a partir da soma dos valores singulares de cada uma das regiões vitivinícolas e das suas rotas de vinhos que irão integrar a **A.R.V.P.**
2. Com a harmonização da oferta nacional associada às rotas de vinho nacionais não se pretende limitar a diversidade regional, característica ímpar do país ao nível dos vinhos, mas apontar para a qualificação da oferta, para a criação de valor, para o aumento da competitividade e para o reforço da promoção nos mercados internacionais (nomeadamente através da racionalização dos investimentos conjuntos e aumento do seu impacto).
3. Considerando o contexto nacional, devem ser enquadradas ferramentas comuns para fomentar a confiança e fortalecer o trabalho em rede e as parcerias, em conjunto com as diversas iniciativas de comunicação a empreender.

4. Constituem, assim, fins e objectivos a prosseguir pela Associação:
- a) Promover a viticultura e as relações entre os vários agentes ligados ao sector do vinho, dentro do território de influência da Associação;
 - b) Promover um desenvolvimento sustentável do Enoturismo, baseado em critérios de qualidade;
 - c) Promover a criação de produtos turísticos e actividades que favoreçam a descoberta e a interpretação da cultura do vinho, na sua acepção mais ampla;
 - d) Promover e adaptar a oferta vitivinícola ao desenvolvimento enoturístico e às necessidades e exigências do público-alvo, em todas as áreas: acessos, acolhimento, estrutura, serviços, pessoal de atendimento, sessões de degustação e produtos de compra;
 - e) Valorizar o património relativo à cultura do vinho, desenvolvendo um produto turístico de qualidade que deverá ter como base o património natural, cultural e histórico;
 - f) Promover e apoiar todas as iniciativas conducentes à sensibilização dos operadores turísticos que visem a defesa e promoção da Cultura do Vinho dos territórios de influência da Associação e qualificação do património enológico correspondente, bem como a sensibilização dos agentes do sector vitivinícola sobre o desenvolvimento e o planeamento turístico sustentável;
- 3 A **A.R.V.P.** terá como missão apoiar as rotas de vinho regionais, visando organizar toda a oferta existente de enoturismo, nos setores do vinho e do turismo. Para tal, cumpre-lhe:
- a) Incentivar o trabalho em parceria entre o setor público e o privado;
 - b) Apostar na diversificação e inovação da oferta existente, visando potenciar a competitividade da oferta nacional e das rotas de vinhos, de modo a alcançar uma maior quota de mercado e volume de negócios;
 - c) Complementarmente, pretende-se afirmar a **A.R.V.P.** como um líder do subsector e do produto enoturismo em Portugal, mobilizando e representando a globalidade da oferta nacional, em termos nacionais e internacionais.
- 4 Para a realização dos seus fins, a Associação deve promover o trabalho em rede entre todas as Rotas do Vinho associadas, cumprindo-lhe:
- a) Promover a elaboração de um plano de actividades conjunto;
 - b) Promover a elaboração de um Plano de Comunicação e Marketing conjunto;
 - c) Elaborar um projecto conjunto de formação Profissional;
 - d) Promover a apresentação de candidaturas conjuntas;
 - e) Promover a elaboração de um plano conjunto de promoção externa entre rotas e todos os parceiros;
 - f) Elaborar um plano estratégico para o produto nacional Rotas de Vinho;

- 5 Para a realização dos seus fins a Associação poderá colaborar ou associar-se com quaisquer outras instituições públicas ou privadas ou cooperativas, nacionais ou estrangeiras.

CAPITULO II **Associados**

Artigo 5º **(Categorias)**

Existirão três categorias de Associados:

- Associados Fundadores;
- Associados Efetivos;
- Associados Institucionais;

Artigo 6º **Associados Fundadores**

1. Serão denominados Associados Fundadores todas as pessoas colectivas, públicas ou privadas, que outorguem o acto de constituição da Associação e as entidades e individualidades convidadas para aderirem à Associação e que subscrevam posteriormente respectiva a acta de fundação.
2. Os Associados Fundadores estão isentos do pagamento da joia inicial e de quota anual.

Artigo 7º **(Associados Efetivos)**

1. São Associados Efetivos as pessoas, singulares ou colectivas que, admitidas pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção, se identifiquem com os fins da Associação e revelem disporem de condições para poder prestar à **A.R.V.P.** um contributo útil.
2. Serão, assim e nos termos do antecedente parágrafo, associados efectivos nomeadamente:
 - Associações das Rotas dos Vinhos
 - Turismo de Portugal
 - Viniportugal
 - Associação dos Municípios Portugueses do Vinho
 - Andovi – Associação Nacional das Denominações de Origem Vitivinícolas
 - Associações Empresariais
 - Associações Inter Municipais
 - Federação “ Minha Terra”
 - Outras Associações Nacionais

Artigo 8º

(Associados Institucionais)

1. São Associados Institucionais as pessoas colectivas que, pela sua acção, ou pelos serviços relevantes prestados ao sector do enoturismo sejam, para tal, convidados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

2. Serão, nomeadamente, Associados Institucionais, as seguintes entidades:

- Municípios;
- Comissões Vitivinícolas Regionais;
- As Entidades Regionais de Turismo que estejam ligados às Rotas do Vinho em regiões que não existam Associações de rotas de Vinho;
- Empresas ligadas ao sector do Turismo e Vinho;
- Outros parceiros

Artigo 9º

(Admissão)

A admissão de Associados, com excepção dos Associados Fundadores, é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 10º

(Deveres)

Constituem deveres dos associados, considerando a sua categoria:

- a) Respeitar os Estatutos e o Regulamento Interno da Associação, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- b) Subscrever e cumprir a Carta Europeia do Enoturismo;
- c) Satisfazer os seguintes pagamentos:
 - i. No que concerne os Associados Efectivos, pagar a jóia e a quota em vigor, anualmente definidas pela Assembleia Geral;
 - ii. No que respeita aos Associados Institucionais, pagar a joia devida pela adesão à Associação, definida pela Assembleia Geral;
- d) Defender fora e dentro dela o bom nome da Associação;
- e) Informar a Direcção de todas as situações que possam prejudicar o bom nome da Associação e de que tenham conhecimento directo ou indirecto.

Artigo 11º

(Direitos)

1. Constituem direitos de **todos os associados**, independentemente da sua categoria:
 - a) Frequentar a sede e instalações da Associação;
 - b) Participar em todos os atos e manifestações de iniciativa da A.R.V.P.;

- c) Receber informações relativas à atividade da **A.R.V.P.**, com carácter pontual ou periódico.
2. Constituem direitos dos **Associados Fundadores** e dos **Associados Efectivos**:
- d) Representar a Associação em todas as actividades previstas nos Estatutos e no Regulamento Interno, quando para o efeito forem mandatados pela Direcção;
 - e) Tomar parte nas Assembleias Gerais e discutir e votar todos os assuntos levados às mesmas;
 - f) Propor a admissão de novos associados, nos termos estatutários;
 - g) Requerer a convocação de Assembleia Gerais extraordinárias e propor a respectiva ordem de trabalhos, nos termos fixados nos estatutos e no regulamento Interno;
 - h) Apresentar temas para análise e deliberação em Assembleia Geral, bem como solicitar aos órgãos da Associação informações e esclarecimentos;
 - i) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos à actividade da Associação, dentro dos quinze dias que antecedem a Assembleia Geral ordinária convocada ou para apreciação do Relatório de Contas do ano anterior ou para aprovação do Plano de Actividades e Orçamentos para o ano seguinte ou para ambas;
 - j) Apresentar sugestões para a prossecução dos fins da Associação;
 - k) Exercer os cargos para que forem eleitos ou nomeados e participar nas actividades abertas aos associados;
 - l) Exercer o direito de voto em Assembleias Gerais.

CAPITULO III **Órgãos – Generalidades**

Artigo 12º **(Órgãos)**

A **A.R.V.P.** tem como órgãos a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 13º **(Mandato)**

- 1- O mandato dos membros dos órgãos da **A.R.V.P.** tem a duração de três anos.
- 2- Os membros dos órgãos da Associação exercem as suas funções até à efectiva substituição ou declaração de cessação de funções.

Artigo 14º **(Cumulação de cargos)**

Não são cumuláveis os cargos de membro da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 15º

(Eleição)

- 1- Os titulares dos cargos associativos são eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
- 2- São apenas elegíveis os **Associados Efetivos** no pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários e que tenham as respectivas contribuições para o fundo social devidamente regularizadas.
- 3- O processo eleitoral será definido em regulamento interno.

CAPITULO IV

Assembleia Geral

Artigo 16º

(Composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados, isto é, Fundadores, Efetivos e Institucionais, no pleno gozo dos seus direitos, sendo que os Associados Institucionais poderão intervir nos debates mas sem direito a voto.

Artigo 17º

(Mesa da Assembleia Geral)

- 1- A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões e lavrar e assinar as respectivas actas.
- 2- No caso de falta ou impedimento do Presidente da Mesa, o mesmo será substituído pelo Secretário da Mesa.

Artigo 18º

(Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, designadamente:

- a) Ratificar e alterar os Estatutos;
- b) Aprovar e alterar o Regulamento Interno;
- c) Fixar o valor da joia inicial e das quotas anuais, bem como o seu sistema de liquidação e cobrança;
- d) Apreciar e votar anualmente, sobre proposta da Direcção, o Orçamento e o Plano de Actividades para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas da Gerência;
- e) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- f) Eleger e destituir os titulares de cargos associativos;
- g) Deliberar sobre as reclamações, recursos e propostas que lhe sejam presentes;
- h) Admitir novos associados, sob proposta da Direcção;

- i) Deliberar a dissolução da Associação, nos termos fixados nos presentes Estatutos;
- j) Analisar e deliberar sobre os temas propostos para discussão quer pelos associados, quer pela Direcção, quer pelo Conselho Fiscal;
- k) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação e oneração, a favor da **A.R.V.P.**, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais, de rendimento ou de valor histórico ou artístico ;
- l) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- m) Exercer as demais competências previstas nos Estatutos e nos arts. 170. 172º a 179º do Código Civil. .

CAPITULO V

Direcção

Artigo 19º

(Composição)

A Direcção da Associação, eleita em Assembleia Geral, é composta de três a sete membros: um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e, eventualmente, até quatro Vogais.

Artigo 20º

(Reuniões)

- 1- A Direcção reunirá ordinariamente uma vez em cada mês e sempre que seja convocada pelo seu Presidente.
- 2- Só poderão ser tomadas deliberações nas reuniões em que compareçam a maioria dos membros da Direcção.

Artigo 21º

(Deliberações)

- 1- As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes e constarão das actas exaradas em livro próprio e assinadas por todos os intervenientes na deliberação.
- 2- O Presidente disporá de voto de qualidade.

Artigo 22º

(Competência)

Compete à Direcção:

- a) Dirigir e administrar a Associação em conformidade com os Estatutos e com as orientações recebidas da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas, bem como o Orçamento e o Plano de Actividades;
- c) Submeter à aprovação da Assembleia Geral, até ao fim de Março de cada ano, o Relatório e as Contas do ano anterior;

- d) Lembrar aos associados não cumpridores dos deveres estipulados nos termos dos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da Associação;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços administrativos da Associação;
- f) Propor à Assembleia Geral o valor da joia inicial e das quotas anuais a pagar pelos associados, consoante a sua categoria, bem como o seu sistema de liquidação e cobrança;
- g) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos Associados devendo, no caso de admissão de Associados Efetivos, ser cada pedido de adesão acompanhado por um parecer, não vinculativo, da Direcção;
- h) Estabelecer, mediante proposta a aprovar em Assembleia Geral, acordos ou protocolos específicos, bem como associar-se com outras associações ou organizações nacionais ou internacionais congéneres ou que exerçam actividades conexas;
- i) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- j) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, quando este solicitar;
- k) Submeter à apreciação da Assembleia Geral propostas de alteração dos Estatutos ou qualquer assunto de reconhecida utilidade para a Associação;
- l) Organizar o quadro de pessoal;
- m) Exercer as demais funções que lhe sejam conferidas pelos Estatutos ou pelo Regulamento Interno.

Artigo 23º

(Representação da Associação)

- 1- A representação da Associação, em juízo ou fora dele, caberá ao Presidente da Direcção.
- 2- O Presidente poderá delegar a representação da Associação num outro membro da Direcção ou, mediante a outorga de procuração para fins específicos e concretos, num Associado Efetivo.

Artigo 24º

(Forma de obrigar)

- 1- A Associação obriga-se pela assinatura do Presidente da Direcção ou, em caso de impedimento deste, pela assinatura conjunta de quaisquer outros dois membros da Direcção.
- 2- Em actos de mero expediente, a Associação obriga-se pela mera assinatura de um membro da Direcção.

CAPITULO VI Conselho Fiscal

Artigo 25º (Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator, sendo um deles obrigatoriamente TOC (Técnico Oficial de Contas).
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes e constarão das actas exaradas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

Artigo 26º **(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e dar parecer sobre os actos de administração e de gestão da Direcção;
- b) Elaborar parecer sobre o Relatório de Actividades e Contas da Gerência, relativos a cada ano social, bem como sobre Orçamento e o Plano de actividades, para apreciação pela Assembleia Geral;
- c) Emitir parecer prévio sobre os assuntos que lhe sejam apresentados pelos outros órgãos sociais;
- d) Exercer as demais funções previstas nos Estatutos ou no Regulamento Interno.

CAPITULO VII **Património Social**

Artigo 27º **(Receitas)**

Constituem receitas da Associação, designadamente:

- a) Produto das quotas anuais e das joias iniciais;
- b) Subsídios atribuídos à Associação;
- c) Contribuições voluntárias dos associados, bem como outras contribuições que venham a ser fixadas em Assembleia Geral;
- d) Doações, legados ou heranças deixadas à Associação;
- e) Rendimento de bens próprios;
- f) Produto de empréstimos;
- g) Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias aos presentes Estatutos.

CAPITULO VIII **Dissolução**

Artigo 28º **(Dissolução)**

- 1- A Associação dissolve-se nos casos previstos na lei e, ainda, caso não inicie a sua actividade no prazo máximo de dois anos após a sua constituição.

- 2- A dissolução da Associação, por deliberação da Assembleia Geral, só poderá ocorrer se o órgão for especialmente convocado para o efeito e a deliberação for tomada por uma maioria de três quartos dos associados presentes com direito a voto.
- 3- Decidida a dissolução, o destino dos bens que integrem o património social e que não estejam afectos a um determinado fim e que não tenham sido doados ou deixados à Associação com algum encargo, será objecto de deliberação dos Associados Efectivos, em Assembleia Geral.

CAPITULO IX

Alterações aos Estatutos

Artigo 29º

(Alteração aos Estatutos)

As alterações dos Estatutos terão de ser votadas em Assembleia Geral e aprovadas por uma maioria de três quartos do número de Associados Efectivos com direito a voto.

CAPITULO X

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 30º

(Disposição Transitória)

Ficam desde já nomeados:

Mesa da Assembleia Geral:

- Presidente:
- Secretário:

Direcção:

- Presidente:
- Secretário:
- Tesoureiro:
- Vogais:

Concelho Fiscal:

- Presidente:
- Secretário:
- Relator:

Artigo 31º



(Casos omissos)

Nos casos omissos serão consideradas as disposições legais aplicáveis.